



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, constituída pela Portaria nº 304/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no processo nº 1685/2020 – SEMGE, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS, de nº **418/2020**.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), Lei Complementar 155/2016, Decretos Municipais nºs 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/2009), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, de 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, incluindo substituição/reposição de itens, necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos**, nas condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO VIII deste Edital, visando futuras contratações de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.
- 2.2 Todos os participantes devem observar, na sua integralidade, o Termo de Referência (Anexo X), sob pena de desclassificação em caso de desrespeito ao seu conteúdo.
- 2.3 **Os serviços ocorrerão nos 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, instalados no edifício situado à Rua Horácio César, nº 064 (nova sede da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE), Centro, Salvador-Bahia.**
- 2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitacoes-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00 horas do dia 01/06/2020**.
- 3.2 Abertura das propostas **02/06/2020 às 14:00 horas do dia**.
- 3.3 Início da sessão de disputa de preços **02/06/2020 às 15:00 horas do dia**.
- 3.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Projeto/Atividade: 04.122.0016.250136 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMGE;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0.100

UG: NOF SEMGE - 410002

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 5.2.1 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP - Anexo IV deste Edital.
- 5.2.2 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Reunidos sob forma de consórcio;
 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
 - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.7.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Até **dois dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Central Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da COMPEL/GEMAP, sito à Av. Vale dos Barris, nº 125 – Barris, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço compel.semge@gmail.com.
- 7.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.4 Caberá à Comissão Central Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.6 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.
- 8.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.

- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.
- 9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar **VALOR ANUAL DA PROPOSTA (VALOR GLOBAL MENSAL X 12)**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais (unitário e total)**.
- 9.6 Deverão ser observados os preços máximos definidos no item 21.3 deste Edital.
- 9.7 **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.**
- 9.8 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.9 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.10 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 9.11 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.12 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.13 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.14 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.16 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 9.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 9.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.20 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 9.21 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **através do e-mail compel.semge@gmail.com**, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.
- 9.21.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

Secretaria Municipal de Gestão
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL
Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA – CEP 40.070-055
Pregão Eletrônico nº 108/2020

10. PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 10.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/email e pessoa de contato;
 - b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, para entrega CIF Salvador, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
 - c) Início para a execução dos serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.**
 - d) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
 - e) Garantia nos termos do item 8 do Termo de Referência.
- 10.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço, ficando esclarecido que a administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 10.3 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 10.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

11.2.3 Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro da licitante do CREA, cuja jurisdição pertença, tendo, no mínimo, um engenheiro mecânico como responsável técnico, profissional habilitado e pertencente ao quadro técnico da empresa;
- b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional), mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, referente à execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial, expedida pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.
- 11.3.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 11.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 11.5 A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- 11.6 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 11.6.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 11.6.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.
- 11.7 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12. OUTROS DOCUMENTOS

- 12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.
- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (Para as MEs EPPs)
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Anexo V) (Para as empresas que apresentarem o CRC).
 - c) Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo III)
 - d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento. (Anexo VI)
 - e) Declaração de Vistoria (ANEXO IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- e.1) A empresa habilitada poderá realizar vistoria a fim de conhecer os equipamentos e os locais onde serão executados os serviços, apresentando o termo de visita devidamente assinado pelo servidor competente da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão:
- I) Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão contatar com a Coordenação Administrativo – CAD da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no período das 08:00 às 16:00 horas, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, nos telefones: (71) 3202-4013/ 4195, para agendamento da visita.
 - II) Ao realizar a visita técnica, a EMPRESA deverá apresentar uma Declaração de Vistoria, devidamente assinada, onde serão executados os serviços, para cumprimento das obrigações a serem contratados, conforme modelo constante no ANEXO I.
 - III) A licitante não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos/locais os quais se destinam os serviços objeto desta contratação o e suas peculiaridades.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e Termo de Referência e ofertar o **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente ao somatório dos itens que compõem o lote.
- 13.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.3.1 Nas situações acima previstas, a condição de arrematante constitui convocação e abre prazo para o envio de proposta e documentação, a partir da desclassificação do arrematante anterior no sistema eletrônico.
- 13.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- I não atenderem as condições e exigências deste Edital;
 - II consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
 - III incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
 - IV não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.
- 13.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 13.5.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 13.6 Para efeito do disposto no item 13.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.5 deste edital, na ordem classificatória.
- 13.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.6 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.
- 13.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
 - 14.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
 - 14.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 fará deserto o recurso.
 - 14.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 14.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.21.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.5.1 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, serem enviadas para o e-mail compel.semge@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A empresa responsável pelos serviços deverá ser especializada no ramo de elevadores e possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços. Tais serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as recomendações da ABNT.
- 17.2 A empresa deverá fornecer peças originais de reposição ou similares da aludida marca do elevador, para a manutenção do equipamento, que atendam as Normas Técnicas de Segurança previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais entidades fiscalizadoras, e mediante autorização expressa do Órgão Gerenciador do Contrato.
- 17.3 A empresa deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação, durante a execução dos serviços.
- 17.4 As demais disposições estão previstas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este Edital, do qual fazem parte integrante, independente de transcrição.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via email. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.
- 18.2 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 18.3 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato perdurando por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite estabelecido no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4 Os serviços deverão ter início no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do instrumento contratual, observando-se os demais prazos previstos no Anexo II, para os chamados de caráter corretivo.
- 18.5 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 18.6 A contratada deverá efetuar a inscrição da empresa perante o FISCO do Município de Salvador/BA, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato.
- 18.7 Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer garantia da execução dos serviços prestados de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo da inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.
- 18.8 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura do contrato.
- 18.9 DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO
- 18.9.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura do Contrato, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo).
- 18.10 As demais disposições estão previstas na minuta de contrato, anexa a este Edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 19.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.
- 19.3 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 19.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

20 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 21.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste edital e seus anexos.
- 21.3 O valor total **global anual** estimado para a presente licitação é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 21.4 Com base na pesquisa supracitada a licitante deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem o lote, conforme indicados a seguir:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTDE/MÊS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	3.150,00	3.150,00
VALOR MENSAL UNITÁRIO:			R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL:			R\$ 37.800,00

- 21.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 21.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

- 21.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 21.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 21.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Gestão/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via email.
- 21.14 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.15 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COMPEL, na Secretaria Municipal de Gestão, localizada no Vale dos Barris, nº 125 - Barris, Salvador/BA, mediante prévio agendamento através do email [**compel.semge@gmail.com**](mailto:compel.semge@gmail.com).
- 21.16 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Central Permanente de Licitação com base na legislação vigente.
- 21.17 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. Anexos do Edital

Anexo I Proposta Comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- Anexo II Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo III Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IV Termo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VI Dados para assinatura do contrato;
Anexo VII Minuta do Contrato;
Anexo VIII Termo de Referência;
Anexo IX Termo de Visita Técnica;

Salvador, 20 de maio de 2020.

Luciano de Araujo Lima e Souza
Pregoeiro(a)

Amauri Guimarães Pires
Presidente COMPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020
PROCESSO Nº
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazo de início dos serviços:

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QUANT	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 12MÊSES (R\$)
01	300004729	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/COMPONENTES, DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE ITENS, SEJAM PEÇAS, COMPONENTES, ELEMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS, ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO SITUADO À RUA HORÁCIO CÉSAR, Nº 064, CENTRO, SALVADOR-BAHIA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SEMGE CONSTANTE NOS AUTOS.	UN/MÊS	01		
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (R\$)						
VALOR ANUAL DA PROPOSTA (VALOR GLOBAL MENSAL X 12)						
R\$ (valor por extenso)						

Estima-se para substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o percentual de 60% do valor do contrato para a manutenção.

OBS: O preço ofertado pela licitante não deve ser incluído o valor estimado para reposição de peças e/ou acessórios.

___/___/___
DATA

ASSINATURA/CARIMBO
(LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 1082020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Licitante interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de ____.

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão, Sra. _____, nomeada por Decreto Simples de __/__/__, publicado no DOM em __/__/__, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples de __/__/__, publicado no DOM em __/__/__ doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ. sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do processo administrativo n.º 1463/2014 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis n.º 8.666/93, atualizada, Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Edital de Pregão Eletrônico – SEMGE n.º __ / __, __ de _____ de ____.
Proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a **contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, de 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, incluindo substituição/reposição de itens, sejam peças, componentes, elementos, materiais, insumos, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, instalados no edifício situado à Rua Horácio César, nº 064, Centro, Salvador-Bahia**, nas condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – ANEXO VIII do Edital.
- 1.2 As características dos aparelhos e demais condições se encontram descritas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão:

Projeto/Atividade: 04.122.0016.250136 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMGE;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.100
UG: NOF SEMGE - 410002

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ____.(_____).
- 4.2 O pagamento será realizado mensalmente pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n° 23.856/2013 (arts. 1° a 4°), com observância das exceções ali previstas (art. 5°, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4°, § 2° do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal n° 24.419/2013.
- 4.3 As faturas emitidas pelos serviços objeto do contrato deverão ser apresentadas até o dia 10 do mês subsequente à Coordenadoria Administrativa – CAD/SEMGE, devendo atender a todos os pré-requisitos definidos pelo setor competente para o atesto, juntamente com a comprovação de regularidade com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, do FGTS e regularidade fiscal para com o Município, dentro do seu prazo de validade.
 - 4.3.1 A não apresentação das comprovações exigidas acima assegura à CONTRATANTE o direito de não realizar o pagamento.
- 4.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 4.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 4.7 Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente, especialmente a Municipal;
- 4.8 Demais condições de Preço descritas no item 9 do Termo de Referência (Do Preço).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 5.1 A empresa responsável pelos serviços deverá ser especializada no ramo de elevadores e possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços. Tais serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as recomendações da ABNT.
- 5.2 A empresa deverá fornecer peças originais de reposição ou similares da aludida marca do elevador, para a manutenção do equipamento, que atendam as Normas Técnicas de Segurança previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais entidades fiscalizadoras, e mediante autorização expressa do Órgão Gerenciador do Contrato.
- 5.3 A empresa deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação, durante a execução dos serviços.
- 5.4 A empresa deverá responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessárias à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 5.5 A empresa a ser contratada, obrigar-se-á a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.
- 5.6 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços, bem como reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Administração.
- 5.7 Os procedimentos e as técnicas de execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes do elevador, bem como as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa licitante.
- 5.8 A empresa responsável, através de seu representante legal, deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
- 5.9 A mobilização dos equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 5.10 A manutenção preventiva será realizada para verificação de possíveis problemas de funcionamento dos equipamentos, visando as melhores condições para o perfeito desempenho e segurança;
- 5.11 Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito funcionamento, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração de funcionamento dos mesmos;
- 5.12 Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento dos elevadores, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos;
- 5.13 A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados pela CONTRATANTE.
- 5.14 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças.
- 5.15 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser apresentados pela empresa, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos ao Fiscal do Contrato, para averiguação de sua qualidade, com o fim de se verificar se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas à impugnação dos mesmos pela Administração.
- 5.16 Os serviços deverão ter início no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do instrumento contratual, observando-se os demais prazos previstos no Anexo II, para os chamados de caráter corretivo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido Termo de Referência, obrigando-se atender aos seguintes requisitos:
 - 6.1.1 Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços;
 - 6.1.2 Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e nº de celular, que irão executar os serviços contratados;
 - 6.1.3 Os colaboradores relacionados deverão estar devidamente fardados, com a logomarca da CONTRATADA, de uso do EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação;
 - 6.1.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, pagamento de taxas e procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.
- 6.3. Nomear responsável técnico com capacitação comprovada, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.
- 6.4. Indicar preposto (gestor) que será o contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.5. O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 6.6. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 6.7 Responsabilizar-se pela sucatagem dos componentes/materiais substituídos.
- 6.8 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 6.9 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais empregados.
- 6.10 Garantir a qualidade das peças/componentes a serem utilizadas, nos equipamentos objeto do Termo, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia do serviço.

- 6.11 Manifestar justificadamente, no prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo para a entrega ou conclusão dos serviços, propondo uma nova data, a ser analisada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.12 Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do termo de referência.
- 6.13 Entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pelo Fiscal do Contrato antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval do referido Fiscal.
- 6.14 A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do contrato e do prazo de garantia do serviço, a realizar a devida manutenção dos equipamentos no local instalado, ou retirar, quando for necessário e após autorização do Fiscal do Contrato, os mesmos defeitos para encaminhamento à assistência técnica definida previamente e credenciada pelo fabricante dos equipamentos ou por ele autorizado.
- 6.15. Atentar para os atendimentos operacionais conforme tabela, vide anexo II;
- 6.16 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- 6.17 Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Administração, das 08h00 às 17h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.
- 6.18 Emtir, mensalmente, fatura/nota fiscal do serviço executado, com o boletim de medição, devidamente assinado e carimbado, com as respectivas e regulares certidões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato, através da sua Coordenação Administrativa – CAD, para acompanhamento e fiscalização da manutenção do elevador, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 67, seguindo as diretrizes abaixo:
 - 7.1.1 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto do Termo de Referência, assim como solicitar ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item do referido Termo, bem como Cláusulas Contratual;
 - 7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
 - 7.1.3 Solicitar que o Fiscal do Contrato notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias de segurança e funcionalidade dos equipamentos;
 - 7.1.4 Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo impresso pela própria CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 7.1.5 Promover a interrupção imediata do funcionamento do elevador, que apresente irregularidades, comunicando o fato à CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência;
- 7.1.6 Vistar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços de manutenção especificado neste instrumento;
- 7.1.7 Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone e/ou e-mail, diretamente à Seção Técnica da CONTRATADA;
- 7.2 Facilitar, ao máximo, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução dos problemas.
- 7.3 Efetuar o pagamento mensal, se a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações quanto aos serviços objeto do Termo.
- 7.4 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.
- 7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.7 O CONTRATANTE obriga-se a prever, nas propostas orçamentárias futuras, durante o tempo de duração do Contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 8.1 A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura do Contrato, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
 - 9.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 9.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 9.1.6 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 9.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério do GABP.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 9.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato perdurando por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite estabelecido no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE (Dec. Municipal nº 15.709/2005), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA E DA RESCISÃO CONTRAUTAL

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo de vigência estipulado por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. A rescisão ocorrerá mediante notificação à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da contratada, ressalvados débitos já reconhecidos e ainda pendentes de pagamento.
- 13.2 A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 15.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.
- 15.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DO SERVIÇO

- 16.1 Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a contratada deverá oferecer garantia da execução dos serviços prestados de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo da inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.
- 16.2 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 17.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.1 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

19.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 19.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas conseqüências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

19.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

19.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

20.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, ___ de _____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria Geral de Logística e Patrimônio
Gerência Central de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 108/2020

ANEXO IX

(MODELO DE TERMO DE VISTORIA/VISITA)

Nesta data compareceu à unidade da Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE, no edifício situado à Rua Horácio César, nº 064, Centro, Salvador-Bahia, o representante técnico da empresa _____, portador do CPF nº _____, para proceder a visita no local da execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, com reposição de peças, objeto deste edital, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços.

Local e Data

Assinatura
Representante da Coordenadoria Administrativa - SEMGE

Assinatura
Representante Técnico da Empresa

**TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,
DE 02 ELEVADORES**

1. OBJETO

1.1. Constitui Objeto desta licitação a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, de 02 (dois) elevadores da marca ATLAS SCHINDLER, incluindo substituição/reposição de itens, sejam peças, componentes, elementos, materiais, insumos, entre outros necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, instalados no edifício situado à Rua Horácio César, nº 064, Centro, Salvador-Bahia.

A empresa executará todos os serviços e todas as interferências necessárias para que os elevadores entrem em funcionamento de forma segura e dentro de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Salvador- PMS, e das normas técnicas vigentes.

ELEVADORES EXISTENTES				
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FABRICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	ELEVADOR PARA 09 PESSOAS, 09 PARADAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 560 Kg	PRÉDIO PRINCIPAL	ATLAS SCHINDLER	1
1	ELEVADOR PARA 08 PESSOAS, 08 PARADAS, CAPACIDADE DE CARGA DE 560 Kg	PRÉDIO PRINCIPAL	ATLAS SCHINDLER	1
TOTAL				2

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária com vistas a garantir o pleno funcionamento dos elevadores da nova sede da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com realização de manutenção corretiva e preventiva, de acordo com as normas de segurança vigentes.

Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção nos elevadores por se tratar de serviços especializados e não haver no quadro de pessoal da SEMGE servidores com habilitação legal para a realização de tais serviços.

O serviço ora pretendido implica em questões de segurança dos usuários e funcionários que frequentam o prédio, servindo ainda para agilizar a movimentação interna de caráter operacional.



Secretaria de
Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2020.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para execução do objeto:

3.1.1. Certidão de registro da licitante do CREA, cuja jurisdição pertença, tendo, no mínimo, um engenheiro mecânico como responsável técnico, profissional habilitado e pertencente ao quadro técnico da empresa;

3.1.2. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional), mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, referente à execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou similar à do objeto, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

3.1.3. Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

3.2. A empresa habilitada poderá realizar vistoria a fim de conhecer os equipamentos e os locais onde serão executados os serviços, apresentando o termo de visita devidamente assinado pelo servidor competente da Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão:

3.2.1 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão contatar com a Coordenação Administrativo – CAD da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no período das 08:00 às 16:00 horas, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, nos telefones: (71) 3202-4013/4195, para agendamento da visita.

3.2.2. Ao realizar a visita técnica, a EMPRESA deverá apresentar uma Declaração de Vistoria, devidamente assinada, onde serão executados os serviços, para cumprimento das obrigações a serem contratados, conforme modelo constante no ANEXO I.

3.3 A licitante não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos/locais os quais se destinam os serviços objeto desta contratação e suas peculiaridades.

4. EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa responsável pelos serviços deverá ser especializada no ramo de elevadores e possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços. Tais serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as recomendações da ABNT.

4.2. A empresa deverá fornecer peças originais de reposição ou similares da aludida marca do elevador, para a manutenção do equipamento, que atendam as Normas Técnicas de Segurança previstas pela Associação Brasileira de

- Normas Técnicas – ABNT e demais entidades fiscalizadoras, e mediante autorização expressa do Órgão Gerenciador do Contrato.
- 4.3. A empresa deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação, durante a execução dos serviços.
 - 4.4. A empresa deverá responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessárias à execução dos serviços contratados.
 - 4.5. A empresa a ser contratada, obrigar-se-á a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.
 - 4.6. Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços, bem como reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Administração.
 - 4.7. Os procedimentos e as técnicas de execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes do elevador, bem como as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa licitante.
 - 4.8. A empresa responsável, através de seu representante legal, deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
 - 4.9. A mobilização dos equipamentos deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.
 - 4.10 A manutenção preventiva será realizada para verificação de possíveis problemas de funcionamento dos equipamentos, visando as melhores condições para o perfeito desempenho e segurança;
 - 4.11 Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito funcionamento, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração de funcionamento dos mesmos;
 - 4.12 Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento dos elevadores, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos;
 - 4.13 A manutenção corretiva será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados pela CONTRATANTE.



Secretaria de
Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2020.

- 4.14 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças.
- 4.15 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser apresentados pela empresa, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos ao Fiscal do Contrato, para averiguação de sua qualidade, com o fim de se verificar se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas à impugnação dos mesmos pela Administração.

5. ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá manter em Salvador uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura cuja comprovação deverá ser em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura do Contrato, além de disponibilizar colaboradores suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços. Tal exigência se faz em razão da base territorial da prestação dos serviços ser no Município de SALVADOR/BA, e visa, dentre outros, viabilizar melhor execução contratual, reduzir custos relativos aos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA – interurbanos e correspondências, por exemplo).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pelo CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido Termo de Referência, obrigando-se atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. Fornecer mão de obra capacitada e qualificada, para a perfeita execução dos serviços;
 - 6.1.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos colaboradores, constando: nome completo, Registro Geral (RG), função e nº de celular, que irão executar os serviços contratados;
 - 6.1.3. Os colaboradores relacionados deverão estar devidamente fardados, com a logomarca da CONTRATADA, de uso do EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação;
 - 6.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao serviço contratado, inclusive de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, pagamento de

taxas e procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços.

- 6.3. Nomear responsável técnico com capacitação comprovada, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras, prestar as orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.
- 6.4. Indicar preposto (gestor) que será o contato com a Administração e responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.5. O responsável técnico e o preposto se reportarão, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 6.6. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 6.7. Responsabilizar-se pela sucatagem dos componentes/materiais substituídos.
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, componentes, acessórios e materiais empregados.
- 6.10. Garantir a qualidade das peças/componentes a serem utilizadas, nos equipamentos objeto deste Termo, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia do serviço.
- 6.11. Manifestar justificadamente, no prazo de 48 horas após o recebimento da solicitação, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo para a entrega ou conclusão dos serviços, propondo uma nova data, a ser analisada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.12. Não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- 6.13. Entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pelo Fiscal do Contrato antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval do referido Fiscal.



Secretaria de
Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2020.

- 6.14. A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do contrato e do prazo de garantia do serviço, a realizar a devida manutenção dos equipamentos no local instalado, ou retirar, quando for necessário e após autorização do Fiscal do Contrato, os mesmos defeito para encaminhamento à assistência técnica definida previamente e credenciada pelo fabricante dos equipamentos ou por ele autorizado.
- 6.15. Atentar para os atendimentos operacionais conforme tabela, vide anexo II;
- 6.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- 6.17. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Administração, das 08h00 às 17h00, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.
- 6.18. Emitir, mensalmente, fatura/nota fiscal do serviço executado, com o boletim de medição, devidamente assinado e carimbado, com as respectivas e regulares certidões.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato, através da sua Coordenação Administrativa – CAD, para acompanhamento e fiscalização da manutenção do elevador, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 67, seguindo as diretrizes abaixo:
- 7.1.1. Verificar a perfeita execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, assim como solicitar ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item deste referido Termo, bem como Cláusulas Contratual;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.3. Solicitar que o Fiscal do Contrato notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias de segurança e funcionalidade dos equipamentos;
- 7.1.4. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo impresso pela própria CONTRATADA;

- 7.1.5. Promover a interrupção imediata do funcionamento do elevador, que apresente irregularidades, comunicando o fato à CONTRATADA no mesmo dia da ocorrência;
- 7.1.6. Vistar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação dos serviços de manutenção especificado neste instrumento;
- 7.1.7. Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone e/ou e-mail, diretamente à Seção Técnica da CONTRATADA;
- 7.2. Facilitar, ao máximo, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução dos problemas.
- 7.3. Efetuar o pagamento mensal, se a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações quanto aos serviços objeto deste Termo.
- 7.4. A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA.
- 7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.7. O CONTRATANTE obriga-se a prever, nas propostas orçamentárias futuras, durante o tempo de duração do Contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

8. GARANTIA CONTRATUAL, DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência da contratação iniciará a partir da assinatura do contrato perdurando por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite estabelecido no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer garantia da execução dos serviços prestados de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor,



Secretaria de
Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2020.

sendo da inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.

- 8.3. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará garantia contratual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da sua assinatura do contrato.

9. PREÇO

9.1. Menor preço global;

9.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive taxas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação.

9.3. Planilha modelo para apresentação da proposta de Licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE ELEVADORES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de 02 elevadores		

10. RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11. PAGAMENTO

11.1. Manter a regularidade fiscal, em observância a legislação vigente, especialmente a Municipal;

11.2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, consoante determinação do Decreto Municipal nº 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos

documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira ou correção monetária.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS


12.1. A prestação de serviços acontecerá no Edifício situado à Rua Horácio César, nº 064, Centro, Salvador-Bahia.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos da (s) Fonte (s) a serem indicadas pelo NOF/SEMGE.

14. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

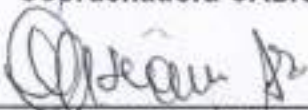
14.1 O contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser rescindido antes do prazo de vigência estipulado por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado. A rescisão ocorrerá mediante notificação à **CONTRATADA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e não ensejará direito a qualquer indenização ou reparação em favor da contratada, ressalvados débitos já reconhecidos e ainda pendentes de pagamento.



Manoel Carlos de Jesus Sousa
Chefe SEGES/SEMGE



Nilda Araújo
Coordenadora CAD/SEMGE



Lisiané Alves
Assessora Chefe II



Secretaria de
Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1685/2020.

ANEXO I

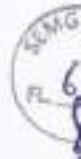
(MODELO DE TERMO DE VISTORIA/VISITA)

Nesta data compareceu à unidade da Secretaria Municipal de Gestão- SEMGE, no edifício situado à Rua Horácio César, nº 064, Centro, Salvador-Bahia, o representante técnico da empresa _____, portador do CPF nº _____, para proceder a visita no local da execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores, com reposição de peças, objeto deste edital, a fim de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços.

Local e Data

Assinatura
Representante da Coordenadoria Administrativa - SEMGE

Assinatura
Representante Técnico da Empresa



ANEXO II

CHAMADOS DE CARÁTER CORRETIVO

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIA
NÍVEL I	45 minutos, após o chamado	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente ou impedimento total do serviço, em caso de acidente ou de pessoas presas na cabine
NÍVEL II	2 horas, após o chamado	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente ou impedimento total do serviço
NÍVEL III	4 horas, após o chamado	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo
NÍVEL IV	24 horas, após o chamado	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam funcionários, clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATADA
NÍVEL V	72 horas, após o chamado	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da SEMGE a curto prazo
NÍVEL VI	7 dias, após o chamado	Ocorrências não especificadas, que poderão ter execução negociada/programada de acordo com o caso, inclusive reposição ou substituição de peças, componente, item, elemento